



**SOCIEDADE HISTÓRICA
DA
INDEPENDÊNCIA DE PORTUGAL**

ESTATUTOS

Aprovação Final na Assembleia Geral
em Sessão de 10 de Março de 2011

DISTINÇÕES CONCEDIDAS À SHIP

PESSOA COLECTIVA DE UTILIDADE PÚBLICA

Despacho de 20-10-1987 de S. Ex.º o Primeiro Ministro

Publicado do «D.R.» (II Série) n.º 253 de 03-11-1987

GRANDE OFICIAL DA ORDEM MILITAR DE CRISTO

MEMBRO HONORÁRIO DA ORDEM MILITAR
DE SANT'IAGO DA ESPADA,
DAS CIÊNCIAS, LETRAS E ARTES

MEMBRO DA REAL ORDEM DE
NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO DE VILA VIÇOSA

MEDALHA MUNICIPAL DE MÉRITO, GRAU OURO,
DO MUNICÍPIO DE LISBOA

MEMBRO HONORÁRIO DA ORDEM DO
INFANTE D. HENRIQUE

Artigo 60.º
(Entrada em vigor)

Os presentes Estatutos entram em vigor no dia vinte e quatro de Maio de dois mil e onze, Dia da SHIP e data comemorativa dos seus cento e cinquenta anos de existência como instituição patriótica e cultural de referência da sociedade civil portuguesa.

A Sociedade Histórica da Independência de Portugal - SHIP, cujos Estatutos ora se reformulam e actualizam, no quadro da interdependência de soberanias que marca o início do novo século e milénio, mas com integral respeito pela matriz de valores da Sociedade Histórica, mergulha as suas raízes na Comissão Central do 1.º de Dezembro de 1640, criada a 24 de Maio de 1861, como reacção à campanha iberista a que eram sensíveis alguns sectores da sociedade portuguesa.

Á patriótica iniciativa, promovida pelo comerciante lisboeta Feliciano de Andrade Moura, aderiram, de imediato, grandes figuras da época, como Alexandre Herculano, José Estêvão, Anselmo José Braancamp, Aires de Sá Nogueira, Inocêncio Francisco da Silva, Brito Aranha, Rebelo da Silva e os Condes de Almada e do Redondo.

Em 1927, a Comissão Central do 1.º de Dezembro de 1640 evoluiu para a actual Sociedade Histórica da Independência de Portugal. Esta, em 2011, completa cento e cinquenta anos de existência, na defesa dos valores da independência e da identidade de Portugal.

Nos seus cento e cinquenta anos de actividade, destacam-se a manutenção e constante valorização do Palácio da Independência, monumento nacional, onde tem a sua sede, a construção do Monumento aos Restauradores de 1640 e de muitos outros monumentos espalhados por Portugal, a homenagem a altas figuras da História Pátria, a comemoração das mais relevantes efemérides nacionais, a edição de livros e de outras publicações e a organização de uma multiplicidade de iniciativas, cívicas e culturais, compreendendo conferências, seminários, cursos, concursos, exposições, concertos, práticas desportivas e actividades didácticas.

A Sociedade Histórica mereceu do Estado o reconhecimento da utilidade pública, tendo sido agraciada com a Ordem Militar de Cristo, no seu centenário, em 1961, com a Ordem do Infante Dom Henrique, em 1991, por ocasião dos seus cento e trinta anos e com a Medalha de Ouro do Município de Lisboa em 1986, nas cerimónias do 1.º de Dezembro.

A 12 de Junho de 1985, com a adesão de Portugal à agora União Europeia, o conceito de independência adquiriu natureza funcional e de cooperação, no contexto da supra-estadualidade do movimento europeu que um dos Estado-Nação mais antigos da Europa integrou, não abdicando dos seus valores identitários.

Sem prejuízo da defesa da independência de Portugal, no âmbito das supra e inter-estadualidades, decorrentes dos compromissos internacionais do velho Estado-Nação, a Sociedade Histórica propõe-se mobilizar os portugueses, os luso-descendentes e os demais luso-falantes para o aprofundamento da identidade da Nação Portuguesa, nos domínios da Língua, da Cultura, da Cidadania, dos Direitos Humanos, do Património – construído, natural e imaterial –, do Ambiente, da Qualidade de Vida, da Coesão e Solidariedade Social e da Memória de cerca de nove séculos de Portugalidade, de Cristianismo e de Missão Euménica, desde o triângulo europeu aos confins do mundo que Portugal abriu ao Encontro de Civilizações.

Na verdade, percorrido o ciclo do Império e do Padroado do Oriente, a Nação Portuguesa assume a sua condição de Nação Peregrina, com comunidades recenseadas em, pelo menos, cento e vinte países.

A Sociedade Histórica da Independência de Portugal afirma-se como movimento patriótico, apartidário, interclassista e intergeracional, comprometido na defesa e afirmação da Língua e Cultura Portuguesas, dos elementos estruturantes da independência e da identidade, ou sejam, a Nação, o Território, o Estado e os Símbolos Nacionais.

O destino manifesto da Sociedade Histórica é o de congregar, no seu âmbito programático e associativo, os portugueses, os luso-descendentes e os demais luso-falantes, unindo-os no amor à Pátria, à Língua Portuguesa e ao Mar que universalizou Portugal e a Lusofonia, abrindo as portas ao Encontro das Civilizações dos cinco continentes.

mente branco, prata e azul, tudo esmaltado e suspenso por um elo triangular em prata decorado com folhas de louro tendo 27 mm de lado;

b) Membros do conselho supremo - Colar com o comprimento de 80 cm, formado por 9 monogramas da SHIP com 30 mm de diâmetro, ligados por uma tripla corrente. O colar, todo dourado, tem pendente o distintivo, suspenso por um elo triangular, decorado com folhas de louro, tendo 20 mm de lado, tudo dourado;

c) Membros da mesa da assembleia geral - Fita azul escura com 27 mm de largura, tem pendente o distintivo, suspenso por um elo triangular, decorado com folhas de louro de 20 mm de lado, tudo dourado;

d) Membros da direcção - Fita azul e branca, a todo o comprimento, sendo cada cor com 13,5 mm de largura, perfazendo a fita 27 mm de largura, tem pendente o distintivo, suspenso por elo;

e) Membros do conselho fiscal - Fita branca com 27 mm de largura, tem pendente o distintivo, suspenso por elo.

Capítulo XII **DISPOSIÇÕES FINAIS**

Artigo 58.º **(Alteração dos Estatutos)**

Os presentes Estatutos só podem ser alterados por deliberação da assembleia geral, aprovada por maioria de três quartos dos sócios presentes.

Artigo 59.º **(Dissolução da SHIP)**

1. A SHIP tem carácter perpétuo, só podendo a sua dissolução resultar de circunstâncias de excepcional gravidade.
2. A deliberação de dissolução da SHIP é tomada em sessão extraordinária da assembleia geral, convocada, especificamente, para o efeito, a qual reúna todos os associados, presentes ou representados.
3. Em caso de extinção da SHIP, o respectivo património reverte para o Estado.

Capítulo XI
REVISTA INDEPENDÊNCIA E BOLETIM

Artigo 56.º
(Revista “Independência” e boletim)

1. A revista “Independência” é o órgão de difusão, científica e cultural, da SHIP e de defesa da independência e da identidade de Portugal.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a SHIP publica, regularmente, um boletim informativo das suas actividades.

Capítulo XII
INSÍGNIAS

Artigo 57.º
(Insígnias)

Os titulares da mesa da assembleia geral, do conselho supremo, da direcção e do conselho fiscal usam, em actos solenes e outras cerimónias de grande gala, as seguintes insígnias:

1. Distintivo - Estrela com 16 raios, alternadamente, de 34 mm e 24 mm, tendo ao centro um monograma azul, avivado a ouro, formado pela sigla SHIP, entrelaçada, dentro de um círculo com 27 mm de diâmetro; a partir do centro e para fora tem alternadamente as cores branco, ouro e azul. Tudo esmaltado.

O distintivo é pendente de um colar ou fita conforme as funções dos órgãos sociais.

2. Colares e fitas:

a) Presidentes - Colar em prata com o comprimento de 80 cm, formado alternadamente por 10 monogramas da SHIP com 30 mm de diâmetro e por 9 estrelas de 16 raios com 40 mm de diâmetro, sendo uma pendente, atrás, no fecho e as restantes ligadas por uma tripla corrente. O colar tem pendente o distintivo no mesmo metal, com um monograma azul avivado a ouro, sendo o círculo a partir do meio para fora e alternada-

Capítulo I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º
(Denominação, âmbito e sede)

1. A Sociedade Histórica da Independência de Portugal, adiante designada por SHIP, fundada, com a denominação de Comissão Central 1.º de Dezembro de 1640, a vinte e quatro de Maio de mil oitocentos e sessenta e um, é uma associação patriótica de educação e cultura, que tem como objectivo a defesa da independência e da identidade de Portugal.
2. A SHIP é uma pessoa colectiva de utilidade pública, com sede no Palácio da Independência, sito no Largo de São Domingos, número onze, em Lisboa.
3. O objectivo de defesa da independência e identidade de Portugal, a que se refere o número um, é prosseguido no quadro do respeito pelos compromissos assumidos pelo Estado Português para com a comunidade internacional.

Artigo 2.º
(Delegações)

Para prossecução dos seus objectivos, a SHIP pode criar delegações, no país e no estrangeiro.

Artigo 3.º
(Objectivos)

Constituem objectivos da SHIP:

1. Cultivar a afirmação de Portugal pelos portugueses, luso-descendentes e luso-falantes.
2. Defender a independência e a identidade de Portugal, no país e no estrangeiro, com especial relevo para a Língua e a Cultura Portuguesas.
3. Colaborar com os órgãos de soberania, com a administração regional

e autárquica, com a administração pública, assim como com as instituições da sociedade civil, na definição e aprofundamento dos princípios e valores estratégicos da independência e da identidade de Portugal.

4. Celebrar ou colaborar na celebração das grandes datas e eventos de Portugal, com relevo, anualmente, para a comemoração do dia 1.º de Dezembro de 1640, data da Restauração da plena soberania do Estado Português, bem como do dia 24 de Maio, adoptado como Dia da SHIP.

5. Combater, pelos meios considerados convenientes, a generalização de doutrinas susceptíveis de ferirem a dignidade de Portugal, como um dos Estados-Nação mais antigos e identitários da Europa.

Artigo 4.º (Símbolos e seu uso)

1. Os símbolos da SHIP são:

a) A bandeira, de cor verde com a Cruz de Cristo ao centro, igual à usada nas campanhas da Restauração;

b) O emblema, aprovado por decreto-lei de seis de Agosto de mil oitocentos e noventa, é constituído por uma placa de ouro em forma de Sol, com oito raios principais intervalados de oito menores, todos de ouro, tendo ao centro um círculo de esmalte branco com a legenda PRO-PORTUGAL em ouro, sobre duas palmas de louro cruzadas, também em ouro, rodeado de um friso do mesmo metal;

c) O brasão, constituído por um escudo de prata, com cinco escudetes de cor azul postos em cruz, carregados cada um de cinco besantes de prata; bordadura de vermelho carregado de sete castelos de ouro; elmo de ouro aberto, posto de frente, com coroa real aberta do mesmo metal; timbrado por dragão saínte de ouro, ornado por paquife de azul e prata.

2. O uso dos símbolos rege-se pelas seguintes disposições:

a) A bandeira é hasteada em todos os edifícios da SHIP, nas datas de especial significado para Portugal ou para a própria Sociedade;

b) O emblema é usado pelos sócios, em especial nas ocasiões solenes, no lado esquerdo do peito;

c) O brasão serve de timbre à documentação da SHIP, podendo também ser usado pelos sócios como símbolo alternativo ao emblema.

garante o enquadramento histórico e arquitectónico da actividade desta.

2. O Palácio da Independência constitui espaço museológico, bibliográfico e documental privilegiado da Restauração plena da soberania e da identidade de Portugal.

3. O Palácio da Independência foi cedido, a título perpétuo, pelo Estado à SHIP.

Capítulo IX INSTITUTO D. ANTÃO DE ALMADA

Artigo 54.º (Instituto)

1. O Instituto D. Antão de Almada é a estrutura da SHIP vocacionada para o estudo e valorização da identidade de Portugal.

2. O Instituto pode integrar secções, centros e núcleos de estudos e de actividades, um dos quais o Centro de Estudos de História da Restauração.

Capítulo IX BIBLIOTECA E ARQUIVO HISTÓRICO

Artigo 55.º (Biblioteca e arquivo histórico)

1. A biblioteca é especializada na identidade de Portugal, com especial destaque para a História e a Cultura Portuguesas, incluindo a História da Restauração de 1640, a História do Ultramar, do Padroado do Oriente e das Comunidades Portuguesas.

2. O arquivo histórico reúne a documentação relevante para o estudo da identidade de Portugal e para a História da SHIP e do Palácio da Independência.

3. A biblioteca e o arquivo histórico regem-se por regimentos aprovados pela direcção, ouvido o conselho supremo.

b) Mediante autorização conjunta do presidente da direcção e do director responsável pelo pelouro financeiro ou dos seus substitutos;

c) Quando, na falta de cabimento orçamental, os respectivos proponentes apresentem a necessária contrapartida.

2. Os documentos de movimentação de fundos e de contracção de empréstimos bancários só obrigam a SHIP quando assinados pelas entidades referidas na alínea b) do número anterior.

Artigo 51.º (Fundos)

1. A contabilidade da SHIP processa-se no cumprimento da legislação aplicável.

2. Correm pelos fundos especiais, que venham a ser criados, a receita e a despesa que lhes seja consignada.

Artigo 52.º (Fundos dos prémios)

1. Os fundos de suporte dos prémios, instituídos pela SHIP, regem-se por regulamentos autónomos dos presentes Estatutos, não podendo ser afectos a outra finalidade que não a de garantir a regular atribuição dos respectivos prémios, nem se sujeitando ao disposto no presente capítulo.

2. Os fundos de suporte dos prémios não instituídos pela SHIP, mas por esta administrados, como o Prémio Aboim Sande Lemos - Identidade Portuguesa, regem-se pelas disposições dos contratos que os instituem, sendo as respectivas contas publicadas em anexo às da direcção.

Capítulo VIII PALÁCIO DA INDEPENDÊNCIA

Artigo 53.º (Palácio da Independência)

1. O Palácio da Independência, monumento nacional e sede da SHIP,

Capítulo II CONSTITUIÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Artigo 5.º (Constituição)

A SHIP é constituída pelos sócios e pelos órgãos e serviços pela mesma criados.

Artigo 6.º (Organização)

1. A SHIP organiza-se aos níveis central e regional, neste se incluindo os países da CPLP e os países e regiões de acolhimento de comunidades portuguesas, luso-descendentes e luso-falantes.

2. A estrutura orgânica da SHIP abrange órgãos sociais centrais e regionais.

3. Os órgãos sociais centrais são a assembleia geral, o conselho supremo, a direcção e o conselho fiscal.

4. Os órgãos regionais são as delegações e os delegados.

Artigo 7.º (Acordos de cooperação)

Para prossecução dos seus objectivos estatutários, a SHIP pode estabelecer parcerias e celebrar acordos de cooperação com outras entidades.

Capítulo III SÓCIOS E QUOTIZAÇÃO

Artigo 8.º (Categorias de sócios)

A SHIP tem sócios efectivos, extraordinários, correspondentes, beneméritos, de mérito e honorários.

Artigo 9.º
(Sócio efectivo)

1. É sócio efectivo o cidadão português que se encontre no pleno gozo dos seus direitos civis e seja admitido pela direcção, sob proposta de dois sócios desta categoria com mais de dois anos de antiguidade associativa.
2. São deveres do sócio efectivo:
 - a) Cumprir o preceituado nos Estatutos;
 - b) Aceitar as funções que lhe sejam confiadas, de acordo com o previsto nos Estatutos, bem como desempenhá-las com zelo e lealdade;
 - c) Satisfazer, pontualmente, a sua quotização.
3. São direitos do sócio efectivo:
 - a) Participar, com direito de voto, nas sessões da assembleia geral, bem como eleger e ser eleito para os órgãos sociais;
 - b) Utilizar as instalações e serviços da SHIP de acordo com as regras aplicáveis;
 - c) Participar nas actividades sociais.
4. A não satisfação pontual da quotização suspende a capacidade de exercício dos direitos sociais.

Artigo 10.º
(Sócio extraordinário)

1. É sócio extraordinário a pessoa colectiva, pública ou privada, que como tal seja admitida pela direcção.
2. Os deveres e direitos dos sócios extraordinários são iguais aos dos sócios efectivos, não podendo, contudo, ser eleitos para os órgãos sociais.
3. Os direitos dos sócios extraordinários são exercidos pelos respectivos representantes.

anterior no seu relatório anual, sobre o qual colhe o parecer do conselho fiscal, bem como apresenta um e outros à assembleia geral para apreciação e votação.

3. Os delegados devem enviar à direcção, até 31 de Janeiro, as contas relativas ao ano anterior.

Artigo 48.º
(Plano de desenvolvimento estratégico)

O plano de desenvolvimento estratégico (PDE) tem natureza indicativa, mas a respectiva execução e seus desvios são objecto de informação anual da direcção à sessão da assembleia geral, convocada para apreciação e deliberação sobre o relatório e contas da direcção e do parecer do conselho fiscal.

Artigo 49.º
(Receita)

Constituem receitas da SHIP:

- a) Jóias e quotas, donativos e subsídios de sócios, de entidades públicas e privadas, bem como doações, legados e heranças que lhe sejam destinados;
- b) Produtos de aplicações financeiras e de actividades sociais;
- c) Valores resultantes de venda ou locação de bens sociais, assim como de serviços prestados;
- d) Valores provenientes de qualquer outra forma lícita de angariação de fundos.

Artigo 50.º
(Despesa)

1. Os compromissos a assumir quanto a despesas, bem como a realização destas só podem efectivar-se:
 - a) Depois da verificação de que têm cabimento orçamental;

2. As listas de candidatos, a apresentar por um número mínimo de quarenta sócios, devidamente identificados, e no pleno exercício da sua situação associativa, devem ser entregues ao presidente da mesa da assembleia geral, até sessenta dias anteriores à data prevista para a sessão da assembleia geral com poderes de eleição, o qual verificará e decidirá sobre a sua conformidade com as disposições estatutárias e a elegibilidade dos candidatos.

Artigo 45.º
(Duração dos mandatos)

O mandato dos titulares dos órgãos sociais é de três anos, podendo ser reeleitos por uma ou mais vezes.

Capítulo VII
FINANÇAS

Artigo 46.º
(Orçamento)

1. A previsão da receita e da despesa da SHIP constam, para cada ano, do orçamento ordinário e dos orçamentos suplementares que se revelem necessário elaborar.
2. Os orçamentos são elaborados pela direcção, tendo em conta os planos de acção aprovados.

Artigo 47.º
(Conta)

1. As receitas e despesas da SHIP constam dos seguintes documentos, elaborados pelo serviço competente:
 - a) Balancete mensal, reportado ao último dia do mês anterior;
 - b) Balanço geral e conta de gerência anual, reportados ao dia 31 de Dezembro.
2. A direcção inclui os documentos referidos na alínea b) do número

Artigo 11.º
(Sócio correspondente)

É sócio correspondente a pessoa, singular ou colectiva, de nacionalidade estrangeira que mantenha com Portugal ou com a SHIP especiais relações de amizade e de cooperação, a qual, nesta qualidade, seja admitida pela direcção, sob proposta de dois sócios efectivos ou correspondentes com mais de dois anos de antiguidade associativa.

Artigo 12.º
(Sócio benemérito)

1. É sócio benemérito a pessoa, singular ou colectiva, portuguesa ou estrangeira, que conceda à SHIP donativo relevante ou patrocine, de forma significativa, um ou vários dos seus projectos.
2. A atribuição da categoria de sócio benemérito compete à assembleia geral, sob proposta da direcção, ouvido o conselho supremo.

Artigo 13.º
(Sócio de mérito)

1. É sócio de mérito o cidadão português ou estrangeiro que tenha prestado serviços relevantes à SHIP.
2. A atribuição da categoria de sócio de mérito compete à assembleia geral, sob proposta da direcção, ouvido o conselho supremo.

Artigo 14.º
(Sócio honorário)

1. É sócio honorário o cidadão, português ou estrangeiro, que tenha prestado a Portugal ou à SHIP serviços de excepcional relevância.
2. A atribuição da categoria de sócio honorário compete à assembleia geral, sob proposta da direcção, ouvido o conselho supremo.

Artigo 15.º
(Quotização)

1. Após a admissão, os sócios efectivos, extraordinários e correspondentes liquidam a jóia de inscrição e a quota inicial.
2. O valor da quota é mensal, devendo ser liquidada até ao final do mês a que respeita.
3. Os montantes da jóia e da quota são fixados por deliberação da assembleia geral, sob proposta da direcção.
4. Ficam dispensados do pagamento de quota os sócios com mais de oitenta anos de idade e de vinte de antiguidade associativa.
5. Ficam dispensados do pagamento de jóia os sócios que sejam estudantes e tenham menos de trinta anos de idade.

Artigo 16.º
(Suspensão de sócio)

1. A direcção pode suspender da capacidade de exercício de direitos associativos o sócio que demonstre, por atitude ou conduta, não estar integrado nos princípios orientadores da actuação da SHIP.
2. A deliberação da direcção sobre a suspensão de sócio, ao abrigo do disposto no número anterior, pressupõe, sempre, a prévia audição do mesmo, sendo reconhecido ao sócio o direito de recurso para a assembleia geral da deliberação da direcção que o suspenda.
3. O sócio suspenso dispõe do prazo de noventa dias para exercer o seu direito de recurso para a assembleia geral da deliberação da direcção.
4. A assembleia geral apreciará o recurso na primeira sessão, subsequente à recepção o mesmo pela respectiva mesa.
5. A direcção deverá contactar, pelo meio que julgue mais adequado, o sócio suspenso há mais de doze meses, com vista à regularização da sua quotização, nos termos previstos no artigo décimo quinto.
6. O sócio que não tenha liquidado a sua quotização, relativa a 31 de Dezembro do ano anterior, fica, automaticamente, suspenso do exercício de direitos associativos.

dade desenvolvida nas respectivas delegações, devendo, até Janeiro, apresentar, por escrito, resumo anual da mesma informação.

Capítulo VI

**ELEIÇÃO PARA A MESA DA ASSEMBLEIA
GERAL, DA DIRECÇÃO E DO CONSELHO FIS-
CAL E DURAÇÃO DOS MANDATOS**

Artigo 43.º
(Elegibilidade)

1. São elegíveis para a mesa da assembleia geral, direcção e conselho fiscal, sócios efectivos que se encontrem no pleno exercício dos direitos sociais e tenham, pelo menos, três anos de antiguidade associativa.
2. Os candidatos à presidência e à vice-presidência da mesa da assembleia geral, da direcção e do conselho fiscal devem ser sócios efectivos, no mínimo, há cinco anos consecutivos.
3. A assembleia geral, deliberando por maioria absoluta dos sócios presentes, pode proceder à exoneração, no todo ou em parte, dos titulares dos órgãos sociais, no caso de grave incumprimento por estes das obrigações que lhes são impostas pelos presentes Estatutos.
4. A direcção pode, por motivo idêntico ao previsto na alínea anterior, relativamente aos titulares dos órgãos sociais, deliberar a exoneração dos delegados.
5. O mandato dos delegados é trienal e caduca com o termo do mandato da direcção, cabendo a este órgão a sua recondução ou substituição.

Artigo 44.º
(Processo de candidatura)

1. Os candidatos agrupam-se, em listas, devendo cada uma delas apresentar os respectivos programas de acção e integrar membros em número suficiente para preencherem todos os lugares existentes na mesa da assembleia geral, na direcção e no conselho fiscal.

cal funcionam, validamente, em primeira convocatória, com a presença de mais de metade dos seus membros em efectividade de funções e deliberam por maioria absoluta de votos, sempre que não seja exigida maioria qualificada.

2. Em segunda convocatória, os órgãos referidos no número anterior deliberam, validamente, com qualquer número de sócios presentes.

3. Os presidentes dos órgãos, referidos no número anterior, têm voto de qualidade, em caso de empate nas votações.

Artigo 41.º (Formas de substituição)

1. Os vice-presidentes substituem os presidentes e os suplentes substituem os efectivos nas suas faltas e impedimentos temporários.

2. O vice-presidente mais antigo ou mais velho, no caso de idêntica antiguidade, substitui o presidente nas suas faltas e impedimentos.

3. Em caso de vacatura de cargo, os suplentes preenchem os cargos vagos, enquanto os vice-presidentes asseguram o funcionamento dos respectivos órgãos até ao termo do mandato ou à realização de novas eleições.

Artigo 42.º (Registo, actas e relatórios)

1. De cada sessão é redigida uma acta, a submeter à aprovação na sessão seguinte.

2. No caso da assembleia geral e do conselho supremo, a acta é assinada pelos membros das respectivas mesas e nos da direcção e do conselho fiscal por todos os membros presentes.

3. Quando conveniente, a acta ou parte dela pode ser aprovada na própria sessão do órgão.

4. Cada director relata, regularmente, à direcção a actividade desenvolvida no âmbito dos respectivos pelouros e em Janeiro apresenta, por escrito, um resumo anual da mesma.

5. Os delegados informarão, semestralmente, a direcção sobre a activi-

Artigo 17.º (Perda da qualidade de sócio)

1. A direcção exonerará os sócios que o solicitem, por escrito, bem como os que tenham persistido na não satisfação das quotas por período superior a dois anos.

2. A direcção pode deliberar a exclusão do sócio que:

a) Renuncie à nacionalidade portuguesa;

b) Seja privado da plenitude dos direitos civis;

c) Demonstre, por atitude ou conduta, não estar integrado nos princípios orientadores da actuação da SHIP.

3. A deliberação da direcção relativa à perda da qualidade de sócio, com fundamento no disposto da alínea c) do número dois, pressupõe a elaboração por este órgão de um processo de audição do mesmo, no qual lhe sejam garantidos os direitos ao contraditório e ao recurso para a assembleia geral, nos termos previstos nos números dois e três do artigo décimo sexto.

Capítulo IV ÓRGÃOS SOCIAIS CENTRAIS

Secção I ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 18.º (Constituição e atribuições)

1. A assembleia geral é constituída pelos sócios efectivos e extraordinários no pleno exercício dos seus direitos associativos, podendo, nas respectivas sessões, participar, nos termos dos presentes Estatutos, os sócios beneméritos, de mérito e honorários.

2. A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente, que dirige os trabalhos, dois vice-presidentes e dois secretários.

Artigo 19.º
(Competência)

Compete à assembleia geral:

1. Eleger, por escrutínio secreto, a sua mesa, a direcção e o conselho fiscal;
2. Eleger, por escrutínio secreto, os sócios honorários, de mérito e beneméritos;
3. Ratificar, por escrutínio secreto, a cooptação de membros efectivos do conselho supremo;
4. Deliberar sobre o plano de acção, trienal e anual, o orçamento, o relatório e as contas anuais, apresentados pela direcção;
5. Exonerar os titulares dos órgãos sociais;
6. Deliberar sobre os recursos de sócios, relativos à respectiva suspensão ou exclusão pela direcção;
7. Deliberar sobre a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis, assim como sobre a contracção de empréstimos;
8. Deliberar sobre a interpretação e alteração dos presentes Estatutos, resolvendo os casos omissos;
9. Aprovar o respectivo regimento;
10. Deliberar sobre quaisquer outros assuntos que sejam submetidos à sua apreciação.

Artigo 20.º
(Mesa)

1. São atribuições do presidente da mesa da assembleia geral:
 - a) Convocar as sessões da assembleia geral e presidir às mesmas;
 - b) Fixar e anunciar a data prevista da assembleia geral, destinada à eleição dos titulares dos órgãos sociais;
 - c) Distribuir pelos restantes membros da mesa os serviços que lhes incumbam;
 - d) Verificar a capacidade dos participantes nas sessões e a regularidade

postas pelos sócios residentes em área geográfica, nacional ou estrangeira, a definir pela direcção.

2. As delegações são dirigidas por um delegado, nomeado pela direcção e perante esta responsável, ao qual compete:

- a) Dirigir e administrar a delegação;
- b) Colaborar com as restantes delegações, especialmente as mais próximas;
- c) Propor ou dar parecer à direcção sobre a criação e extinção de serviços regionais semelhantes aos existentes a nível central;
- d) Representar a SHIP na área da delegação, quando a representação não caiba aos órgãos nacionais;
- e) Colaborar com as autoridades nacionais, estaduais ou equiparadas, regionais ou locais, assim como com instituições públicas ou privadas, da área da delegação, sempre que a cooperação prevista promova a consecução dos objectivos da SHIP;
- f) Desempenhar outras funções que lhe sejam delegadas pela direcção.

Secção III
DISPOSIÇÕES COMUNS AOS ÓRGÃOS SOCIAIS E DELEGAÇÕES

Artigo 39.º
(Gratuidade)

1. É gratuita a titularidade e o exercício de cargos nos órgãos sociais e nas delegações.
2. O sócio da SHIP que nesta desempenhe funções remuneradas não é elegível para os órgãos sociais nem pode exercer o cargo de delegado, enquanto se mantiver a actividade profissional retribuída.

Artigo 40.º
(Funcionamento e deliberações)

1. A assembleia geral, o conselho supremo, a direcção e o conselho fis-

cia, a apresentar pela direcção à apreciação da assembleia geral.

Artigo 36.º
(Sessões e convocação)

O conselho fiscal reúne uma vez por mês, bem como quando convocado pelo respectivo presidente.

Capítulo V
SERVIÇOS CENTRAIS E ÓRGÃOS REGIONAIS

Secção I
SERVIÇOS CENTRAIS

Artigo 37.º
(Serviços centrais de apoio)

1. Os serviços centrais da SHIP podem ter carácter permanente ou temporário.
2. Compete à direcção a constituição, coordenação e extinção dos serviços centrais de apoio.
3. Sempre que exista a figura do secretário-geral, este será um membro da direcção ou um sócio da SHIP.
4. O secretário-geral exercerá o cargo, a título gratuito ou remunerado, pelo período do mandato dos titulares dos órgãos sociais, não integrando o quadro de pessoal da SHIP.
5. A competência do secretário-geral será definida pela direcção, sob proposta do seu presidente.

Secção II
ÓRGÃOS REGIONAIS

Artigo 38.º
(Delegações e delegados)

1. São órgãos regionais de representação da SHIP as delegações, com-

das representações;

e) Assinar as actas das sessões;

f) Conferir posse aos membros da mesa da assembleia geral, da direcção e do conselho fiscal;

g) Chamar à efectividade de funções os membros suplentes dos órgãos sociais referidos na alínea anterior.

2. São atribuições dos vice-presidentes da assembleia geral coadjuvarem o presidente no exercício das suas funções.

3. São atribuições dos secretários da mesa da assembleia geral:

a) Secretariarem as sessões, lavrarem as respectivas actas e desempenharem os serviços que lhes sejam cometidos pelo presidente da mesa;

b) Elaborarem o expediente da mesa e manterem-no organizado, na sede, à sua guarda.

Artigo 21.º
(Convocatória)

1. A convocatória para as sessões da assembleia geral é escrita, dirigida por aviso postal a todos os sócios e expedida com a antecedência mínima de quinze dias, relativamente à data da sessão.

2. A convocatória, prevista no número anterior, contém a ordem de trabalhos e indica uma primeira convocação para o local, data e hora previstos caso esteja presente ou representada a maioria absoluta dos associados e uma segunda para meia hora depois, com a participação de qualquer número de sócios presentes ou representados.

Artigo 22.º
(Participação e representação)

1. Os sócios participam nas sessões da assembleia geral, exercendo nelas o seu direito de voto.

2. Os sócios podem-se fazer representar por outros sócios, sendo, para o efeito, indispensável documento escrito em que se confirmam ao mandatário os poderes necessários, inclusive o exercício do direito de voto.

3. Cada sócio não pode representar mais do que três sócios.

Artigo 23.º (Sessões)

1. A assembleia geral reúne em sessão ordinária:

a) No último trimestre de cada ano civil, para apreciação do plano de acção e orçamento anuais da direcção, e, quando caso disso, apreciação do plano de desenvolvimento estratégico do triénio, também apresentado pela direcção;

b) No primeiro semestre de cada ano civil, para apreciação do relatório e contas da direcção, relativos ao ano anterior;

c) No primeiro semestre de cada ano civil, com periodicidade trienal, para eleição dos titulares da sua mesa, da direcção e do conselho fiscal;

d) Nas sessões ordinárias, para além do referido nas alíneas anteriores, podem, ainda, ser apreciados os restantes assuntos referidos no artigo décimo nono.

2. A documentação a que se refere o número anterior, deverá estar, na sede social, à disposição dos sócios, nos dez dias anteriores à sessão da assembleia geral que a deve apreciar.

3. A assembleia geral reúne, em sessão extraordinária, a solicitação do conselho supremo, da direcção, do conselho fiscal ou de, pelo menos, quarenta sócios efectivos, que se encontrem no pleno exercício dos seus direitos associativos, devendo o pedido, devidamente fundamentado, ser formulado, por escrito, e dirigido ao presidente da mesa da assembleia geral.

4. Quando a uma sessão extraordinária não compareçam três quartos dos sócios que solicitaram a respectiva convocação, a assembleia geral não poderá ser constituída nem voltar a ser convocada com o mesmo fundamento antes de decorrido o prazo de um ano.

5. Salvo motivo de força maior, a posse e início de funções dos titulares eleitos para os órgãos sociais terá lugar nos trinta dias posteriores à data da sessão da assembleia geral eleitoral.

c) Exercer o direito de veto, com efeito suspensivo, relativamente a qualquer projecto de deliberação da direcção que considere ilegal ou inoportuno, submetendo o mesmo à deliberação definitiva da assembleia geral;

d) Propor à assembleia geral a exoneração de qualquer membro, por motivo justificado, designadamente falta de assiduidade ou de interesse pelo exercício do cargo;

e) Convocar os membros suplentes, para os efeitos do número dois do artigo trigésimo primeiro.

2. Quando exista a figura de secretário-geral, a que se referem os números três, quatro e cinco do artigo trigésimo sétimo, compete, ainda, ao presidente da direcção a sua nomeação e exoneração, ouvida a própria direcção.

Secção IV CONSELHO FISCAL

Artigo 34.º (Composição)

O conselho fiscal é composto por um presidente, um vice-presidente e um secretário-relator, havendo, ainda, um vogal suplente.

Artigo 35.º (Competência)

Compete ao conselho fiscal:

a) Colaborar com a direcção, sempre que esta o solicite, e fiscalizar os actos por ela praticados;

b) Emitir parecer sobre o programa de acção e orçamento, a apresentar pela direcção à apreciação da assembleia geral;

c) Emitir parecer sobre o plano de desenvolvimento estratégico, a apresentar pela direcção à apreciação da assembleia geral, bem como sobre os eventuais desvios à sua execução;

d) Emitir parecer sobre o relatório, o balanço geral e a conta de gerên-

instruções;

- b)** Fomentar, pelos meios que julgue mais adequados, a criação de receitas, assim como aceitar doações, heranças e legados;
 - c)** Criar e extinguir delegações, estruturá-las e apoiá-las nas suas actividades, assim como nomear e exonerar os delegados;
 - d)** Deliberar sobre a admissão, suspensão e exoneração de sócios, efectivos, extraordinários e correspondentes, assim como propor à assembleia geral a admissão de sócios honorários, de mérito e beneméritos;
 - e)** Admitir e dispensar o pessoal dos serviços da SHIP e fixar as respectivas remunerações;
 - f)** Em casos excepcionais, isentar sócios do pagamento de joia ou de quota;
 - g)** Submeter, anualmente, à assembleia geral o relatório da sua administração, o balanço geral e a conta de gerência, referentes a 31 de Dezembro do ano anterior, assim como o programa de acção e o orçamento para o ano seguinte;
 - h)** No primeiro semestre do primeiro ano do mandato, a direcção submeterá, ainda, à assembleia geral, para além dos documentos referidos no número anterior, o plano de desenvolvimento estratégico para o triénio e o respectivo cenário orçamental.
2. A direcção pode delegar, a título permanente ou transitório, num ou vários dos seus membros a gestão corrente dos respectivos pelouros.
 3. A direcção reúne uma vez por mês, bem como quando convocada pelo respectivo presidente.

Artigo 33.º
(Presidente da direcção)

1. Compete, em especial, ao presidente da direcção:
 - a)** Representar a SHIP, em juízo ou fora dele, podendo delegar esta competência num ou vários dos membros da direcção e nos delegados;
 - b)** Distribuir e redistribuir os pelouros pelos diversos membros, assim como, quando se justifique, suspender a distribuição dos pelouros a um ou mais directores;

Artigo 24.º
(Deliberações)

1. A assembleia geral delibera por maioria absoluta dos votos dos sócios presentes ou representados, quando não seja estatutariamente exigível maioria qualificada.
2. Sem prejuízo da legislação aplicável, as deliberações da assembleia geral estão feridas de nulidade, quando:
 - a)** A sessão se revele irregularmente convocada ou constituída;
 - b)** Delibere sobre matérias que não estejam incluídas na ordem de trabalhos, salvo quanto à conduções dos próprios trabalhos;
 - c)** Contrarie o disposto nos presentes Estatutos.

Secção II
CONSELHO SUPREMO

Artigo 25.º
(Conselho Supremo)

1. O conselho supremo é o órgão de reflexão estratégica da SHIP, competindo-lhe garantir a permanência da fidelidade desta aos seus objectivos estatutários.
2. O conselho supremo é constituído por quarenta conselheiros efectivos e um número indeterminado de conselheiros eméritos.
3. O conselho supremo reúne uma vez por trimestre, bem como quando convocado pelo respectivo presidente.

Artigo 26.º
(Conselheiro efectivo)

1. O conselheiro efectivo é escolhido de entre os sócios com idade superior a trinta e cinco anos e mais de três anos de antiguidade associativa, o qual, possuindo elevada craveira moral e intelectual, tenha revelado profunda dedicação à SHIP ou prestado relevantes serviços a Portugal, na defesa dos valores da sua independência e identidade.

2. Cada conselheiro efectivo ocupa um lugar numerado, sendo o seu mandato vitalício.
3. O conselheiro efectivo é cooptado pelo conselho supremo, cabendo à assembleia geral a posterior ratificação ou não da aludida cooptação.
4. Constitui dever do conselheiro efectivo participar nas sessões e demais actividades do conselho supremo.

Artigo 27.º
(Conselheiro emérito)

1. Sempre que um conselheiro efectivo declare estar impossibilitado, por razões de natureza pessoal, profissional ou outra de força maior, de participar, com assiduidade, nas sessões do conselho supremo, passa à categoria de conselheiro emérito.
2. O conselheiro emérito abre vaga de conselheiro efectivo, mas mantém o direito às respectivas insígnias e à participação nas sessões do conselho supremo.

Artigo 28.º
(Mesa e regimento)

1. A mesa do conselho supremo é composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário, havendo, ainda, um secretário suplente.
2. O funcionamento do conselho supremo rege-se por regimento próprio, por si elaborado e aprovado.
3. É exigível a antiguidade associativa mínima de cinco anos para os titulares dos cargos de presidente e vice-presidente do conselho supremo.

Artigo 29.º
(Competência)

Compete ao conselho supremo:

- a) Eleger, trienalmente, a sua mesa;
- b) Dar parecer sobre assuntos de elevado interesse para a SHIP, por ini-

- ciativa própria ou a pedido da mesa da assembleia geral ou da direcção;
- c) Propor à assembleia geral a ratificação da cooptação dos conselheiros efectivos;
- d) Deliberar sobre a passagem de conselheiro efectivo à categoria de conselheiro emérito;
- e) Exonerar o conselheiro efectivo que, num período de dois anos consecutivos, não participe, sem justificação cabal, em qualquer sessão do conselho supremo, mediante confirmação da respectiva mesa, ouvido o próprio.

Artigo 30.º
(Convites)

No caso de não serem conselheiros efectivos, podem ser convidados a participar nas sessões do conselho supremo os presidentes dos outros órgãos sociais, com direito de intervenção mas não de voto.

Secção III
DIRECÇÃO

Artigo 31.º
(Direcção)

1. A direcção é composta por um presidente, dois vice-presidentes, quatro directores efectivos e dois directores suplentes.
2. A direcção pode agregar, sem direito a voto, para a auxiliar nos seus trabalhos, os directores suplentes e outros associados, cuja colaboração directa considere útil.

Artigo 32.º
(Competência)

1. Compete à direcção prosseguir os objectivos da SHIP, cumprindo e fazendo cumprir os presentes Estatutos e, em especial:
 - a) Administrar a SHIP, podendo, para o efeito, elaborar regulamentos e